



1-10-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 333/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 306/96.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a matéria em exame por esta Comissão estabelece multa de 20 (vinte) UFIRs aos infratores que exibirem ou colocarem anúncios nas fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

Em seu parecer de fls. 17/18, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de forma a adequá-la a uma melhor técnica legislativa. Por sua vez, a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à matéria (fls. 20), ao passo que a insigne Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica igualmente deu parecer favorável à matéria.

Não poderia ser diferente a opinião desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, haja vista tratar-se de projeto que se insere dentre aqueles que buscam proteger e preservar a linha arquitetônica original de nossos edifícios e prédios tombados, de modo a que não venham os mesmos tornar-se, também eles, imensos "out-doors" publicitários ou que sejam afogados em comerciais, muitas vezes de gosto duvidoso.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
8/5/97.

COSME LOPES - Presidente
MIGUEL COLASUONNO - Relator
ÍTALO CARDOSO
ANA MARIA QUADROS (contrário)
PIERRE DE FREITAS